



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 181/2023

COLENDAS EDILIDADE

Considerando que na Alesp o Projeto de Lei nº 752/21, de autoria do TJ/SP, quer reformar a lei paulista sobre custas judiciais, aumentando a taxa judiciária, dentre as alterações de maior destaque está o aumento das custas iniciais de 1% para 1,5%;

Considerando que o maior teto de custas iniciais dentre os Tribunais de Justiça vem do Estado de São Paulo, cujo patamar é de 3.000 UFESPs;

Considerando que as despesas processuais não se limitam apenas com a distribuição da exordial, mas que a cada interposição de recurso (apelação, agravo, embargos etc.) ou atos processuais incidentais, incidem novas despesas, ou seja, há uma multiplicação de cobranças sem limitação de repetição, podendo ser tributado, em um único processo, arrecadação de milhares de reais;

Considerando que o texto do indigitado PL, diz que as custas no Estado de São Paulo estão defasadas e figuram entre as mais baixas do país, e ainda, argumenta que o CNJ estabeleceu 2% como limite para custas iniciais em parâmetros gerais presentes em anteprojeto apresentado ao Congresso. Defasada como? É cobrado percentual;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal construiu uma consolidada jurisprudência utilizando a proporcionalidade entre o custo da atividade estatal e valor da taxa como critério balizador da base de cálculo possível de ser eleita pelo legislador ordinário para este tributo. Exige a Corte a presença de uma “proporção razoável” entre o custo da atividade estatal (do serviço público ou do poder de polícia) e a taxa cobrada do contribuinte;

Considerando que a proporção razoável entre o valor da taxa e o custo da atividade estatal que dá fundamento à instituição da taxa também foi adotada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do RE 838.284-SC, relatado pelo MINISTRO DIAS TOFFOLI, onde se discutiu a constitucionalidade da taxa para emissão de ART cobrada pelos CREAs em razão do exercício do poder de polícia desempenhado por estas autarquias;

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Considerando que eventual aprovação do PL 752/2021 acarretará prejuízos imensuráveis à população paulista e terá como consequência imediata a redução do acesso à Justiça e à ampla defesa

Considerando que o Poder Judiciário tem alardeado a redução de custos pela ampliação de medidas como trabalho remoto e digitalização dos processos, em contrapartida pretende acochambar o contribuinte paulista que se recupera, com dificuldades, do drama médico, social, pessoal e econômico da pandemia;

Considerando que mediante consulta na rede mundial de computadores e no “sítio” eletrônico da Alesp aponta o recebimento de inúmeros ofícios contrários à proposta, muitos deles originários de Câmaras Municipais, tais como as de São Paulo, Araras, Araraquara, Caraguatatuba, Penápolis, Presidente Prudente, dentre outras, repercutindo o inconformismo da opinião pública com esse significativo aumento;

Considerando que o projeto não foi devidamente “*motivado*” em sua justificativa, pois:

- ✓ Falta demonstrar a indicação dos custos incorridos na prestação jurisdicional por processo.
- ✓ Não expõe eventuais déficits serem neutralizados pelo aumento de custas objeto do PL.
- ✓ Estudo de Impacto financeiro previsto na Lei Fiscal que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um determinado

Considerando que a propositura visa utilizar a taxa para arcar com os custos gerais do próprio serviço público prestado pelo Poder Judiciário, porém o sistema tributário pátrio impõe ser custeado com a arrecadação dos impostos;

Considerando que os entes tributantes instituidores de taxas têm o dever jurídico de demonstrar: **a)** a efetiva aplicação do recurso auferido com a taxa no custeio da despesa pública especial que a justificou e **b)** a relação de proporcionalidade ou equivalência razoável entre o valor a ser arrecadado com a taxa e a dimensão objetiva, ainda de forma aproximada, desta despesa;

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo lidera na arrecadação de verbas a título de taxa judiciária, apesar de alegar que é baixo o valor das custas, diante do volume de processos e jurisdicionados, porém, sua receita é incomparavelmente superior aos demais Tribunais;

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Considerando que, tomando por exemplo, a custas iniciais da Justiça Federal, no percentual de 0,5% do valor da causa, ou seja, metade do que já cobra o TJSP, e 33% do que se pretende arrecadar com a proposição citada;

Considerando que eventual aprovação do PL 752/2021 acarretará prejuízos imensuráveis à população paulista e terá como consequência imediata a redução do acesso à Justiça e à ampla defesa

Solicito à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que dê ciência da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, ao **Projeto de Lei nº 752/2021** enviado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que visa aumentar as custas processuais.

Solicito, ainda, o envio de cópia da presente moção à presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB SP), Dr.^a Patrícia Vanzolini, ao presidente da 87^a Subseção da OAB de Bebedouro, Dr. Leandro Augusto Contro, e à imprensa falada e escrita de nossa Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2023.

Edgar Cheli Júnior
VEREADOR - PSDB

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Mariângela Ferraz Mussolini
VEREADOR - MDB

João Vitor Alves Martins
VEREADOR - CIDADANIA23

Gilberto Viana Pereira
VEREADOR - MDB

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA – PSDB

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - SDD

José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

Marcelo dos Santos de Oliveira
VEREADOR - PDT

Rogério Mazzoneto

Vagner Castro Souza

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VEREADOR – União Brasil

VEREADOR - PSB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46498/2023 - 29/05/2023 - 10:14 - 87G3-78S3-HM55-Z7F5

PROTOCOLO 46498/2023 - 29/05/2023 10:14 - PROCESSO 1024/2023

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=87G378S3HM55Z7F5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 87G3-78S3-HM55-Z7F5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46498/2023 - 29/05/2023 - 10:14 - 87G3-78S3-HM55-Z7F5